

PROJETO DE LEI Nº 40/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar CONCESSÃO DE USO à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, do abaixo descrito:

- 01 (um) veículo **PICK-UP CHEVROLET MONTANA**, ambulância, “tipo a”, zero quilometro, nº 205, placas IZG 8A93, ano/modelo 2019, na cor branca, potência de 99cv, 5 velocidades à frente + 1 ré, AIR bag duplo, freios ABS, rádio MP3 com entrada USB + alto falantes e antena, trava elétrica nas portas, vidros elétricos dianteiros, três portas, sendo duas na cabine e uma na parte referente a ambulância, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura, lanternas com lentes escurecidas, para-choques, maçanetas e retrovisores externos pintados na cor do veículo, alerta sonoro de faróis ligados, banco do motorista com regulagem de altura, roda de aço aro 15", original de fábrica, pneus 195/65 – 15, protetor de cárter, direção hidráulica e ar condicionado originais de fábrica, sinalização externa acústica e luminosa de emergência, equipamento de comunicação do tipo veicular instalado no painel e com antena externa. transformação confeccionado internamente em material totalmente lavável com comprimento interno de 02 (dois) metros, piso antiderrapante contendo dois metros, iluminação interna em LED 12v, 02 (duas) tomadas 12v, uma janela corrediça na lateral com serigrafia padrão ambulância, maca retrátil com comprimento superior a 1.90m com a cabeceira voltada para frente do veículo; pés dobráveis, sistema escamoteavel, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça e sistema de freios; trava de segurança. maca com três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportando neste item peso mínimo de 100 kg, sem corte na lataria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona para frente a fim de maior segurança do passageiro, suporte para soro e plasma, armário frontal interno localizado na região superior do teto do veículo, banco lateral com encosto para acompanhante em courvim, com cinto de segurança, suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³/3 litros, cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³/3 litros, régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; manômetro, rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização, revestimento interno em fibra de vidro na cor branca, pintura externa na cor do veículo, conjunto completo de fechadura, tricôs e chave na porta traseira, sinalizador em barra com sirene de um tom, ventilador interno, exaustor interno, película opaca na cor branca, uma porta traseira, um vidro traseiro e dois amortecedores a gás, ar condicionado para paciente, alarme sonoro de ré. Chassi nº. 9BGCA8030KB197741, motor nº. GK8042977, modelo nº. 220559, conforme Nota Fiscal

nº. 000.001.690, de 08-04-2019, da empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. no valor de R\$ 79.999,00 (Pregão Eletrônico nº 275/2018).

Parágrafo Único: Os itens descritos no “*caput*” deste artigo deverão estar integrados ao veículo quando de sua restituição ao patrimônio público.

Art. 2º O veículo, adquirido com recursos de Emenda Parlamentar (Termo de Compromisso nº 4309401712260917679), deverá ser utilizado no transporte/remoção simples ou eletivo de pacientes que não apresentam risco de vida.

Art. 3º A Concessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao **MUNICÍPIO** ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º Durante a vigência da Concessão de Uso, a Associação Hospitalar se compromete pela manutenção e conservação do veículo, abastecimento, multas de trânsito, encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e/ou danos contra terceiros, seguro obrigatório DPVAT e outros seguros, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ou ônus em juízo e fora dele.

Art. 5º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, aqui representada por sua Presidente SRA. **NORMA HEDWIG DE OLIVEIRA BRITO**, CPF nº 289.886.550-87, adiante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, de conformidade com a Lei Municipal nº ....., de ..... e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Cedência à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** de 01 (um) veículo **PICK-UP CHEVROLET MONTANA**, ambulância, “tipo a”, zero quilometro, nº 205, placas IZG 8A93, ano/modelo 2019, na cor branca, potência de 99cv, 5 velocidades à frente + 1 ré, AIR bag duplo, freios ABS, rádio MP3 com entrada USB + alto falantes e antena, trava elétrica nas portas, vidros elétricos dianteiros, três portas, sendo duas na cabine e uma na parte referente a ambulância, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura, lanternas com lentes escurecidas, para-choques, maçanetas e retrovisores externos pintados na cor do veículo, alerta sonoro de faróis ligados, banco do motorista com regulagem de altura, roda de aço aro 15", original de fábrica, pneus 195/65 – 15, protetor de cárter, direção hidráulica e ar condicionado originais de fábrica, sinalização externa acústica e luminosa de emergência, equipamento de comunicação do tipo veicular instalado no painel e com antena externa. transformação confeccionado internamente em material totalmente lavável com comprimento interno de 02 (dois) metros, piso antiderrapante contendo dois metros, iluminação interna em LED 12v, 02 (duas) tomadas 12v, uma janela corredeira na lateral com serigrafia padrão ambulância, maca retrátil com comprimento superior a 1.90m com a cabeceira voltada para frente do veículo; pés dobráveis, sistema escamoteavel, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça e sistema de freios; trava de segurança. maca com três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportando neste item peso mínimo de 100 kg, sem corte na lateria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona para frente a fim de maior segurança do passageiro, suporte para soro e plasma, armário frontal interno localizado na região superior do teto do veículo, banco lateral com encosto para acompanhante em courvim, com cinto de segurança, suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³/3 litros, cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³/3 litros, régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; manômetro, rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização, revestimento interno em fibra de vidro na cor branca, pintura externa na cor do veículo, conjunto completo de fechadura, tricôs e chave na porta traseira, sinalizador em barra com sirene de um tom, ventilador interno, exaustor interno, película opaca na cor branca, uma porta traseira, um vidro traseiro e dois amortecedores a gás, ar condicionado para paciente, alarme sonoro de ré. Chassi nº. 9BGCA8030KB197741, motor nº. GK8042977,

modelo nº. 220559, conforme Nota Fiscal nº. 000.001.690, de 08-04-2019, da empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. no valor de R\$ 79.999,00 (Pregão Eletrônico nº 275/2018).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deverão estar integrados ao veículo quando de sua restituição ao patrimônio público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE**

O veículo, adquirido com recursos de Emenda Parlamentar (Termo de Compromisso nº 4309401712260917679), deverá ser utilizado pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** no transporte/remoção simples ou eletivo de pacientes que não apresentam risco de vida.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**

- a) adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do veículo recebido;
- b) restituição do veículo nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;
- c) abastecimento do veículo, pagamento do seguro obrigatório anual – DPVAT e outros seguros.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**

- a) encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outras obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do veículo ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, em juízo e fora dele;
- b) por infrações às Leis de Trânsito e pagamento de multas, prestando, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registros pertinentes do **MUNICÍPIO**;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

Esta Concessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste instrumento. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao **MUNICÍPIO** ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA SEXTA: DA VISTORIA**

Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Concessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA**

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** declara expressamente que recebeu o veículo em perfeito estado de conservação, na condição de “zero Km” e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Guaporé-RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.  
Guaporé-RS, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERRIERO

Norma Hedwig De Oliveira Brito

Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Of.nº 233/2019

Guaporé, 13 de maio de 2019

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 40/2019, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente projeto.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 13 de maio de 2019.

MENSAGEM Nº 40/2018

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 40/2018

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através da presente proposta buscamos autorização legislativa para outorgar Concessão de Uso à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, de 01 (um) veículo PICK-UP CHEVROLET MONTANA, ambulância, “tipo a”, zero quilometro, nº 205, placas IZG 8A93, no valor de R\$ 79.999,00, adquirido através do Pregão Eletrônico nº 275/2018, com recursos de Emenda Parlamentar (Termo de Compromisso nº 4309401712260917679), devendo ser utilizado no transporte/remoção simples ou eletivo de pacientes que não apresentam risco de vida.

A concessão de uso vigorará pelo período de 05 anos, sendo que, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante Termo Aditivo.

Durante a vigência da Concessão de Uso, a Associação Hospitalar ficará responsável pela manutenção e conservação do veículo, abastecimento, multas de trânsito, encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e/ou danos contra terceiros, seguro obrigatório DPVAT e outros seguros, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ou ônus em juízo e fora dele.

À consideração dos Senhores Edis.